



LEI Nº 148, DE 22 DE JULHO DE 1.977.

"Autoriza a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social - SEMBEM a firmar convênio para fornecimento, pelo Município, de cadáveres destinados ao ensino de ciências médicas no Município, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social - SEMBEM autorizada a firmar convênio, com entidades universitárias do Município, para fornecimento de cadáveres de indigentes, falecidos, declaradamente, por morte natural, não reclamados, no prazo legal, pelos familiares ou responsáveis, dêz que para fins de ensino das ciências médicas.

§ 1º - O fornecimento a que se refere este artigo, dar-se-á mediante guia de entrega, com cópia para comprovação, da qual constarão os dados de identificação e o atestado de óbito, e após liberação pelas autoridades policiais, quando tal se impuser.

§ 2º - Na hipótese de impossibilidade de identificação, a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social - SEMBEM providenciará a retirada das impressões digitais, arquivando-as obrigatoriamente.

Art. 2º - A entidade conveniente, tão logo receba comunicação da entrega do cadáver, obriga-se a transportá-lo imediatamente, de forma adequada, cabendo-lhe todos os ônus decorrentes de transportes.



Lei nº 148, DE 22.07.77. FLS. 02

Art. 3º - A entrega de cadáveres às entidades convenientes obedecerá a um sistema de rodízio, cujos critérios e formas e controle serão definidos em ato do Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social - SEMBEM.

Art. 4º - A entidade beneficiada se obriga a promover, às suas expensas, em cemitério local, o sepultamento dos restos mortais de cada um dos cadáveres que lhe forem entregues.

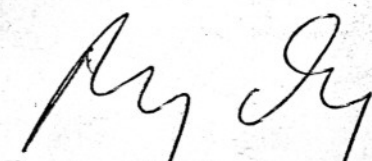
Art. 5º - O convênio que entrará em vigor na data de sua publicação, terá a validade de um ano, ficando automaticamente prorrogado por igual período, caso não seja denunciado por uma das partes convenientes, ficando aprovada a minuta que acompanha a presente Lei.

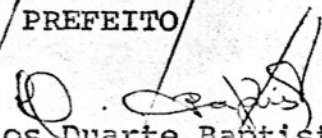
Parágrafo único - O convênio poderá, mediante concordância plena dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo, ou rescindido, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou por superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
22 de julho de 1.977.


- João Ruy de Queiroz Pinheiro -
PREFEITO


- Luiz Carlos Duarte Baptista -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 148, de 22.07.77 - Fls. 03

Camilo Rodrigues Braz

Camilo Rodrigues Braz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

Hélio Celso

Hélio Celso Cardoso Louzada

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mauro Miguel

Mauro Miguel Junqueira Garcez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Oswaldo Silva

Oswaldo Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Primo Novello

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Murilo da Silva Alves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Hildebrando José Cianni de Salles Marins

Hildebrando José Cianni de Salles Marins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEM-ESTAR
SOCIAL

José Frões Machado

José Frões Machado
PROCURADOR GERAL